



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## LEI Nº 50/2010

**SÚMULA:** *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desapropriar imóvel rural e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, o imóvel constante de uma área de terras rural medindo 48.400,00 metros quadrados, ou seja, 4,84 hectares, constante do lote de 50AA (*oriundo da subdivisão de parte do lote 50*), situado na Colônia Zacarias de Góes, Município de Lupionópolis, da comarca de Centenário do Sul, com a denominação de Chácara Nossa Senhora Aparecida Quadragésimo Quarto de propriedade do Senhor Antenor Gimenez e sua mulher Ivone Colucci Gimenez, conforme matrícula nº 6386, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, com base no inciso I *in fine* do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Artigo 2º** - O imóvel a ser desapropriado destina-se a implantação de loteamento para fins habitacional e será incorporado ao patrimônio do Município.

**Artigo 3º** - Para realização da despesa com a referida desapropriação fica, ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010, crédito adicional especial no valor de **R\$ 65.000,00** (*sessenta e cinco mil reais*) como se seguem:

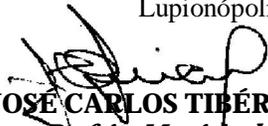
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
001 – SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
16	HABITAÇÃO	
16.482	HABITAÇÃO URBANA	
16.482.0014	MORAR MELHOR	
16.482.0014.1.093	Aquisição de Imóvel para implantação de Loteamento para fins habitacionais	
4.4.90.61	Aquisição de Imóvel	
<i>0.1.006</i>	<i>Recursos Ordinários Livres</i>	<i>65.000,00</i>
<b>TOTAL</b>		<b>65.000,00</b>

**Artigo 4º** – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos o provável excesso de arrecadação na fonte de recursos livres, para o exercício.

**Artigo 5º** - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 20 de outubro de 2010.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*